## ANEXO I TERMO DE ADESÃO AO PILOTO DO CONFIA

### PRESSUPOSTOS DO TERMO DE ADESÃO

O presente documento destina-se a orientar a conduta das partes no âmbito do Piloto do Confia, com vista a evitar litigiosidade e construir um relacionamento fundado na confiança mútua. Diante de tais circunstâncias, fica explícito, desde o início, que as partes não pretendem fazer deste instrumento um acordo juridicamente vinculativo, o que seria contraditório à natureza dos propósitos do Programa.

### DAS PARTES

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB e o contribuinte abaixo identificado,

Nome Empresarial:	
CNPJ:	

celebram o presente Termo de Adesão que será regido pelas seguintes disposições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo é a adesão do contribuinte supracitado ao Piloto do Confia.
- A adesão ao Piloto do Confia não implica necessariamente adesão ao programa na sua fase definitiva.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1. O Confia tem os seguintes objetivos:
- I aprimorar o relacionamento entre as partes e desenvolver a confiança
- II estimular a transparência e garantir a segurança jurídica;
- III melhorar a comunicação entre as partes integrantes e com a sociedade;
- IV aperfeiçoar a gestão de riscos de conformidade tributária e aduaneira das partes integrantes;
- V promover governança corporativa tributária eficaz e sistema de gestão da conformidade tributária nos contribuintes participantes;

- VI promover a conformidade tributária nos contribuintes participantes; e
- VII prevenir a instauração de litígios.
- 2.2. O Piloto do Confia tem os seguintes objetivos específicos:
- I testar e aperfeiçoar o modelo do programa em um grupo pequeno de contribuintes voluntários;
- II oferecer visibilidade acerca dos procedimentos do Confia quando este estiver plenamente implementado;
- III avaliar os recursos demandados para a implementação e execução dos processos de trabalho e a capacidade operacional, tanto da RFB quanto dos contribuintes.
- IV desenvolver a capacidade operacional das partes; e
- V subsidiar o desenho do Confia.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Termo de Adesão tem validade enquanto durar o Piloto do Confia, a partir da publicação do Ato Declaratório Executivo de certificação no Diário Oficial da União - DOU.
- 3.2. É facultado ao contribuinte denunciar o presente Termo de Adesão e se retirar do Piloto do Confia, a qualquer momento e sem necessidade de justificativa, mediante comunicação dirigida ao coordenador do Centro Confia.
- 3.3. Devido à curta duração do Piloto, a RFB não prevê a exclusão do contribuinte, salvo ocorrência de situação incompatível com os princípios e objetivos do Confia, que comprometa ou inviabilize a relação de confiança justificada.
- 3.4. Ao final do Piloto do Confia, são previstas duas possibilidades, mediante concordância das partes:
- I migração do contribuinte para o Confia na sua fase definitiva; ou
- II encerramento do relacionamento cooperativo e retorno ao relacionamento tradicional.
- 3.5. A RFB poderá optar pela não migração do contribuinte para o Confia na sua fase definitiva, mediante decisão motivada.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS

- 4.1. São compromissos a serem pactuados pelo contribuinte e pela RFB:
- I disseminar a cultura da conformidade tributária;
- II adequar sua estrutura organizacional para atender ao Programa; e
- III cumprir plano de trabalho pactuado entre as partes.

# 4.2. Ao aderir a este Termo de Adesão, o contribuinte participante se compromete a:

- I observar continuamente os seguintes princípios:
- a) a voluntariedade de ingresso e de saída do Programa;
- b) a boa-fé e a construção de uma relação de confiança mútua;
- c) o diálogo e a cooperação;
- d) a transparência, a previsibilidade e a segurança jurídica;
- e) a busca da conformidade tributária;
- f) a prevenção de litígios e de imposição de penalidades; e
- g) a proporcionalidade e a imparcialidade.
- II divulgar e tornar acessíveis:
- a) sua política fiscal aos interessados e à RFB;
- b) os procedimentos preparatórios de suas obrigações tributárias acessórias aos interessados da empresa e à RFB;
- III manter capacitados e atualizados os colaboradores cujas competências e atividades impactam diretamente a conformidade tributária;

# IV - possuir administração comprometida com a conformidade tributária e que dissemina essa cultura na organização;

- V remediar falhas de governança tributária identificadas e incluídas no plano de trabalho;
- VI refletir a estrutura de governança corporativa tributária e o sistema de gestão de conformidade tributária em uma estrutura tecnológica adequada;
- VII manter-se adequada aos seguintes critérios de admissibilidade:
- a) regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional para o fornecimento de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União -CPEND;
- b) auditoria por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- c) estrutura de governança corporativa tributária;
- d) sistema de gestão de conformidade tributária;

- e) baixo risco à conformidade tributária e aduaneira, nos aspectos relativos a cadastro, obrigações acessórias, obrigações principais e consistência das informações prestadas; e
- f) dívida tributária federal igual ou inferior àquela calculada quando da admissão ao Piloto do Confia.
- 4.3. A RFB oferecerá os seguintes serviços e processos diferenciados, com previsão de diálogo entre as partes:
- I canal personalizado e qualificado de comunicação;
- II renovação da CND ou da CPEND, observadas as disposições legais sobre a matéria;
- III orientação para elaboração de solução de consulta sobre atos, negócios ou operações com relevância fiscal, para os quais ainda não haja manifestação expressa da administração; e
- IV monitoramento da conformidade tributária do contribuinte.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PONTOS FOCAIS

- 5.1. Cada parte designará um representante técnico, denominado Ponto Focal, com finalidade de:
- I promover a conformidade tributária e aduaneira, mediante o aperfeiçoamento da governança corporativa tributária dos contribuintes participantes;
- II estimular a adoção de boas práticas tributárias; e
- III zelar pelo cumprimento dos compromissos assumidos pelos participantes no plano de trabalho de conformidade.
- 5.2. Para cada ponto focal, haverá um substituto.
- 5.3. O ponto focal designado pela RFB será um Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil com as seguintes atribuições:
- I coordenar a execução do plano de trabalho de conformidade;
- II atuar como responsável pelo relacionamento e pela comunicação entre a RFB e o contribuinte participante;
- III atuar como interlocutor entre o Centro Confia e as demais áreas da RFB, acompanhando a evolução do tratamento das demandas que envolvem o contribuinte participante;
- IV orientar o contribuinte participante, inclusive direcioná-lo para utilização dos canais de atendimento existentes;
- V preencher os papeis de trabalho relativos ao Piloto do Confia, registrar os fatos ocorridos e gerir o histórico do relacionamento e da comunicação com o contribuinte participante; e
- VI- coletar informações específicas que contribuam para aperfeiçoamento do Confia.

- 5.4. São atribuições do ponto focal designado pelo contribuinte:
- I atuar como responsável pelo relacionamento e pela comunicação entre a sua empresa e a RFB no âmbito do Piloto do Confia;
- II atuar como interlocutor com as demais áreas da sua empresa, acompanhando a evolução do tratamento das demandas apresentadas pela RFB no âmbito do Piloto do Confia;
- III prestar os esclarecimentos solicitados pela RFB no que se refere ao negócio, à estrutura, aos processos e operações de sua empresa;
- IV assegurar o cumprimento do plano de trabalho de conformidade; e
- V prestar informações específicas para aperfeiçoamento do Confia.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

- 6.1. O plano de trabalho será elaborado pelas partes, de forma cooperativa, visando a definição dos principais temas a serem trabalhados no âmbito do Piloto do Confia.
- 6.2. O plano de trabalho contemplará os seguintes pontos previamente acordados:
- I quantidade e datas estimadas de renovação de CND ou CPEND;
- II atos, negócios ou operações com relevância fiscal, dentre aqueles apresentados pela RFB e considerados tratáveis no âmbito do Confia, bem como o estabelecimento da forma e do prazo necessários este fim; e
- III outros atos, negócios ou operações que pretenda discutir no âmbito do Piloto do Confia, se houver.

**APROVAÇÃO** 

Local, data

Aprovação da candidata ao Piloto do Confia Aprovação da RFB